



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

DECRETO N.º 1841, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Município de Taiaçu, SP, institui a figura do Encarregado de Proteção de Dados e estabelece normas gerais para o tratamento de dados pessoais.

A Prefeita do Município de Taiaçu, Estado de São Paulo, **SUELÍ APARECIDA MENDES BIANCARDI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicável também à Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da Prefeitura Municipal, observando os princípios da transparência, segurança, prevenção e responsabilização;

CONSIDERANDO a realidade administrativa e operacional do Município e a necessidade de instituir uma estrutura funcional, eficiente e proporcional para implementar a LGPD;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, a aplicação da Lei nº 13.709/2018, estabelecendo regras e procedimentos para o tratamento de dados pessoais e instituindo a figura do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos municipais deverá observar os princípios previstos na LGPD, especialmente:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CAPÍTULO II – DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º Fica instituída a figura do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), nos termos dos arts. 23 e 41 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 4º O Encarregado será designado por ato da Prefeita Municipal, podendo exercer a função cumulativamente com outras atribuições públicas, sem prejuízo de suas funções originais.

Art. 5º Compete ao Encarregado:

I – receber comunicações dos titulares de dados pessoais e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

II – orientar os órgãos municipais sobre boas práticas de proteção de dados;

III – colaborar com a implementação das medidas de adequação à LGPD;

IV – atuar como canal de comunicação entre a Prefeitura, os titulares e a ANPD;

V – promover ações de sensibilização e treinamento básico sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

VI – manter registros das atividades de tratamento, na medida da capacidade institucional do Município;

VII – auxiliar na resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

CAPÍTULO III – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º Os órgãos e setores da Administração Pública Municipal deverão:

I – identificar os dados pessoais tratados sob sua responsabilidade;

II – mapear os processos de coleta, armazenamento, compartilhamento e

eliminação de dados;

III – assegurar que os dados sejam tratados de forma segura, com

controles proporcionais ao risco e à estrutura disponível;

IV – revisar formulários, contratos, sistemas e procedimentos para

garantir conformidade com a LGPD.

Art. 7º O Município priorizará a adoção de medidas administrativas simples, viáveis e proporcionais à sua realidade, de forma progressiva e colaborativa, podendo buscar apoio de consórcios, associações ou outras esferas governamentais.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 8º O Município manterá, preferencialmente por meio digital ou presencial, canal de atendimento aos titulares de dados para solicitações referentes a:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- I – acesso e confirmação da existência de tratamento;
- II – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III – eliminação, bloqueio ou anonimização, quando aplicável;
- IV – informações sobre compartilhamento de dados com terceiros.

Art. 9º As solicitações dos titulares serão encaminhadas ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, que adotará as providências necessárias, respeitados os prazos legais.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os contratos celebrados pelo Município que envolvam o tratamento de dados pessoais deverão conter, sempre que possível, cláusulas específicas de proteção de dados, especialmente quanto à responsabilidade dos prestadores de serviço e à segurança da informação.

Art. 11 Caberá à Controladoria ou setor equivalente acompanhar a aplicação da LGPD no âmbito municipal e sugerir medidas de aprimoramento desta regulamentação.

Art. 12 A nomeação do Encarregado será publicada por ato oficial, e seu nome e dados de contato deverão ser disponibilizados em destaque no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taiaçu/SP.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taiaçu, 02 de dezembro de 2025.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos
Responsável pela Secretaria Geral